



ANEXO XIX

DISTRITO FEDERAL - DF
ANEXO DE METAS FISCAIS



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º e 17; LDO, art. 8º, XIX

R\$ 1,00

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2014	1.681.574.772
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2014	1.687.931.769
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	(6.356.997)

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2013 e a projeção destas receitas para exercício de 2014.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

A apuração da margem de expansão negativa, que no PLOA foi apurada em R\$ 108.191.247,00, deve-se à necessidade do aumento dos recursos destinados à FAP nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 69 de 2013 e de emendas feitas ao PLOA pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.



ANEXO XIX
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA



METODOLOGIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º e 17; LDO, art. 8º, XIX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	CÓDIGO RECEITA	ANO 2013			PLOA 2014	EXPANSÃO DA RECEITA (2014-2013)
		REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUL-DEZ	TOTAL		
RECEITA TRIBUTÁRIA		5.823.065.924	5.747.964.655	11.571.030.579	13.252.605.351	1.681.574.772
IMPOSTOS		5.511.771.560	5.496.621.533	11.008.393.093	12.843.685.462	1.835.292.369
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		1.975.884.056	1.772.357.935	3.748.241.991	4.105.055.295	356.813.304
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	1112.02.00	302.086.536	246.256.646	548.343.182	632.730.950	84.387.768
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1112.04.00	948.125.820	1.204.206.893	2.152.332.713	2.316.478.392	164.145.679
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	1112.05.00	478.410.224	129.374.679	607.784.903	750.236.611	142.451.708
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	1112.07.00	94.134.816	38.827.970	132.962.786	70.620.169	-62.342.617
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	1112.08.00	153.126.660	153.691.747	306.818.407	334.989.173	28.170.766
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO		3.535.887.504	3.724.263.598	7.260.151.102	8.738.630.167	1.478.479.065
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1113.02.00	2.822.821.332	2.979.496.112	5.802.317.444	6.921.813.240	1.119.495.796
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1113.05.00	582.303.415	590.570.613	1.172.874.028	1.482.762.362	309.888.334
ICMS/ISS/SIMPLES	1113.06.00	130.762.757	154.196.873	284.959.630	334.054.565	49.094.935
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾		311.294.364	251.343.122	562.637.486	408.919.889	-153.717.597
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1911.00.00	88.676.545	37.482.822	126.159.367	93.245.757	-32.913.610
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1913.00.00 (EXCLUI 1913.22.00 E 1913.35.00)	20.820.960	23.609.116	44.430.076	55.840.442	11.410.366
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1931.00.00	188.026.254	182.365.557	370.391.811	237.004.920	-133.386.891
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	1934.00.00	13.770.605	7.885.627	21.656.232	22.828.770	1.172.538

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2014**, foi elaborada considerando somente as receitas de impostos e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)



ANEXO XIX
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
 LRF, art. 4º e 17; LDO, art. 8º, XIX



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2013 (A)	LOA 2014 (B)	EXPANSÃO (B - A)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96 e Decreto nº 6.253/2007	36.706.096	25.267.925	(11.438.171)
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88, Art. 60 do ADCT; EC 53/2006 e Lei nº 11.494/2007	400.002	2.350.002	1.950.000
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101)/Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (17.906)	4175	3	Restaurante Comunitário ⁽²⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012	28.119.600	19.415.534	(8.704.066)
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família ⁽³⁾	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011 e Decreto nº 33.329/2011	138.000.000	49.678.842	(88.321.158)
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda ^{(4) (9)}	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011 e Decreto nº 33.329/2011	10.308.000	18.535.749	8.227.749
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	17.729.000	17.230.466	(498.534)
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101) / Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (14101)	4174 / 4115	3	Fornecimento Continuoado de Alimentos - Substituição aos Programas Nosso Pão / Nosso Leite ⁽⁵⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011 e Decreto nº 33.329/2011	12.395.380	6.112.368	(6.283.012)
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal (exclusive bolsa universitária) ⁽⁶⁾	LODF, art. 193 a 199;	57.026.651	93.120.727	36.094.076



ANEXO XIX
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LRF, art. 4º e 17; LDO, art. 8º, XIX



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2013 (A)	LOA 2014 (B)	EXPANSÃO (B - A)
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13.101)/Secretaria de Administração Pública (13.203)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas ⁽⁷⁾	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	34.855.861	72.057.284	37.201.423
10	Secretaria de Administração Pública (13.101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realiameto de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) ⁽⁷⁾	Constituição Federal	180.020.000	-	(180.020.000)
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	116.000.000	66.740.000	(49.260.000)
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais ⁽⁷⁾	Constituição Federal	6.219.411.887	7.826.857.148	1.607.445.261
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	37.028.662	322.892.518	285.863.856
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	332.961.288	448.920.157	115.958.869
15		9029/9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	156.467.338	95.254.000	(61.213.338)
16		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	21.744.194	22.673.008	928.814
						7.399.173.959	9.087.105.728	1.687.931.769

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

As despesas com ressarcimento não consta do computo pela característica de não contínua.

Para o exercício de 2013 a previsão tem por base os valores liquidados até o mês de junho.

OUTROS:



ANEXO XIX
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LRF, art. 4º e 17; LDO, art. 8º, XIX



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2013 (A)	LOA 2014 (B)	EXPANSÃO (B - A)
------	----------------------	----------------	----	------	------------	----------------------	----------------------	-----------------------

⁽⁵⁾ Estão excluídas da linha 1 - FUNDEB as despesas com pessoal por estarem computadas na linha 12;

⁽²⁾ A partir de 2014 as Ações 4175,4162,4232 faz parte também da programação do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza;

⁽³⁾ Recepcionou os Programas Bolsa Social, Bolsa Escola e Cesta Verde;

⁽⁴⁾ Recepcionou os Programas Isenção de Tarifas Públicas, Bolsa Universitária e Bolsa Alfabetização;

⁽⁵⁾ Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST . O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa “Vida Melhor”, instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF Sem Miséria”, revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentro os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família – PBF. Em consequência, durante o exercício 2012 ainda houve despesas com o Nosso Leite. Em 2013, a ação 4115 já não constou da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à previsão de finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único ainda em 2012;

⁽⁶⁾ Exceto as Ações 8504, 4067 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16;

⁽⁷⁾ Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal - elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34);

⁽⁸⁾ Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 2831;

⁽⁹⁾ Não computa o valor referente a programação constante da UO = 56.102, por não se caracterizar como despesa de execução obrigatória.